



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ¹²⁶, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei nº 6.046, de 27 de abril de 2023, que dispõe sobre os Cargos e Salários da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava - SP e dá outras providências.

Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº

Art. 1º. Ficam alterados a “Ementa”, os Artigos 1º, 10, 12, 17 e incluídos o Inc. XXI ao Parágrafo único do Art. 57, e os Arts. 58A, 58B e 58C na Lei Municipal nº 6.046, de 27 de abril de 2023, que dispõe sobre os Cargos e Salários da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava - FUSAM, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Plano de Cargos e Salários dos empregados e dispõe sobre o Regime Jurídico dos Cargos em Comissão da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava - FUSAM.” (NR)

“Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos e Salários dos empregados e dispõe sobre o Regime Jurídico dos Cargos em Comissão da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava - FUSAM.

.....

§ 2º. Tem ainda como objetivo dimensionar o número de empregados e estabelecer uma política eficaz para que haja ampla concorrência na ocupação dos cargos, funções gratificadas e empregos em comissão, de acordo com aptidões e desempenho e do orçamento da Instituição, conforme ANEXO II da presente Lei.

.....” (NR)

“Art. 10





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

§ 1º O reajuste salarial ocorrerá por meio de lei de reajuste geral, acompanhando os índices estabelecidos pelo município.

.....

§ 3º Os cargos em comissão terão como teto salarial o valor equivalente a 90% (noventa por cento) do salário aplicado ao Presidente da Fundação.

§ 4º Fica instituída como atribuição do Departamento de Recursos Humanos da Fundação a contratação e a exoneração do Presidente, ato este vinculado a nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal em relação à Presidência do Conselho Administrativo da FUSAM.” (NR)

.....

“Art. 12.

.....

§ 1º Para todos os casos previstos, o ônus da remuneração será do município.

§ 2º Não se estabelecerá, em nenhuma hipótese, entre o servidor cedido e a cessionária, qualquer tipo de relação jurídico trabalhista, seja qual for a sua natureza.” (NR)

“Art. 17. Considerando a natureza da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava FUSAM, prestadora de serviços hospitalares, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas ininterruptos, fica autorizada a jornada especial 12x36 nas áreas consideradas assistenciais, nos termos da CLT.

.....” (NR)

.....

“Art. 57.

Parágrafo único.

XXI - Cozinheiro.” (NR)

.....





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

“Art. 58A. Fica autorizada a designação de 01 (um) empregado permanente, integrante do quadro efetivo, para secretariar os ocupantes de cargo de Diretor, com percepção de gratificação de função no importe de 100% (cem por cento) do salário base da função de origem, mediante expressa anuência do presidente da fundação.

Art. 58B. Fica autorizada a designação de até 03 (três) empregados permanentes, integrantes do quadro efetivo, para exercer a função de Pregoeiro, com percepção de gratificação de função no importe de 100% (cem por cento) do salário base da função de origem, mediante expressa anuência do presidente da fundação.

Art. 58C. Fica autorizada a designação de 01 (um) empregado permanente, integrante do quadro efetivo, para exercer a função de Controlador de Patrimônio, com percepção de gratificação de função no importe de 100% (cem por cento) do salário base da função de origem, mediante expressa anuência do presidente da fundação.” (NR)

Art. 2º. Os empregos em comissão e funções gratificadas criados, bem como as alterações nas nomenclaturas dos empregos são as constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 6.046, de 27 de abril de 2023.

Art. 3º. Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal nº 6.046, de 27 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação de cargos e salários da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava - FUSAM.

Art. 4º. Fica incluído o Anexo V a Lei Municipal nº 6.046, de 27 de abril de 2023, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Cargos em Comissão.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 05 de dezembro de 2023.


PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600

CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330032003900300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.